

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO Nº** : 7076-9/2011  
**PRINCIPAL** : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE  
**INTERESSADO** : MARILUCI COBALCHINI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**GESTOR** : ZENI TEREZINHA ANDRETTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO  
**TÉCNICO** : ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

### Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos à fl. 113/TCE, prestada pelo Sra. Zeni Terezinha Andretta, em virtude do Despacho de fl. 96/TCE, que visa obter revisão desta aposentadoria por invalidez nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

### Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Despacho	111	25/07/12	30/07/12	15 dias
Defesa – Protocolo	113	02/08/12		intempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

## 1. REVISÃO DA APOSENTADORIA NOS TERMOS DA EC 70/2012

### ANÁLISE DA DEFESA:

De acordo com o solicitado, foi publicado no Jonal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 26/07/2012, a Portaria nº 136/2012, contudo devendo combinar a fundamentação legal apresentada com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

A planilha proporcional (fl. 129/TCE) retificada encontra-se correta conforme se segue:

Composição da Remuneração	Valor
Vencimento	R\$ 3.402,17
ATS	R\$ 170,10
TOTAL	R\$ 3.572,27
Cálculo Proporcional	
$R\$ 3.572,27/10.950 * 5046$	R\$ 1.646,18
Complemento	R\$ 1.568,86
Total	R\$ 3.215,04

Constam retificados o Parecer Jurídico e do Controle Interno às fls. 293 a 298/TCE.

Posto isso, verificamos a necessidade de retificação da Portaria nº 136/2012 para a inclusão do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais legislações pertinentes ao caso. **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação à Sra. Zeni Terezinha Andretta, Diretora Executiva da PREVILUCAS**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

a) Retificar e publicar o Ato.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
08/08/2012.

Áurea Maria Abranches Soares  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 7076-9/2011**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**INTERESSADO : MARILUCI COBALCHINI**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**GESTOR : ZENI TEREZINHA ANDRETTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**TÉCNICO : ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 08/08/2012.

Naíra Pacheco Pompeu de Barros Daltro  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Oziel Martins da Silva  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal